



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.371

PROJETO DE LEI Nº 11.760, do Vereador **RAFAEL ANTONUCCI**, que veda o uso de substâncias inflamáveis e/ou incandescentes em apresentações de malabarismo junto a semáforos.

PARECER Nº 921

Consoante se depreende da análise da Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 843, encartado às fls. 05/06, e no Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que o integra, desde que saneado o processo, - com a apresentação da emenda sugerida -, a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 45 - conferirá ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência.

Acolhendo os argumentos expressos na análise jurídica, que aponta para a necessidade de apresentação de emenda, que formulamos em anexo, condicionamos o nosso voto favorável à tramitação do feito a aprovação do instrumento saneador do certame.

Com a emenda não vislumbramos mais óbices incidentes sobre a pretensão, e quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 04.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 25.03.2015.


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


ROBERTO CONDE ANDRADE
rcs


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

